



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, público alvo, justificativas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital, e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício de 2010 foram definidas com base no que dispõe a Lei Municipal n.º 1.167, de 05 de junho de 2009, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 2010.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Programas, as Ações, as Metas do Plano Plurianual ao Orçamento correspondente e os respectivos valores, para compatibilizá-los com as alterações de valor ou outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal